

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA LDB Nº 9.394/1996

Darlan Machado Dorneles (SEE-AC)
darlan.machado@prof.see.ac.gov.br

Neste trabalho, objetiva-se analisar o quinto capítulo, cujo título é “Da Educação Especial”, da LDB nº 9.394/1996, a fim de examinar seus dispositivos, engendrar uma discussão com base teórica e compreender como está normatizada essa modalidade de ensino no Brasil. A metodologia está pautada na pesquisa bibliográfica, com base nos autores Ferreira (1998), Silva (2012), Mendes (2006), Mantoan (2002), Mazzotta (2011) e Almeida (2004), e na análise de conteúdo de dados qualitativos. A Educação Especial está normatizada no quinto capítulo da LDB como uma modalidade de ensino sem previsão de obrigatoriedade, com serviço de apoio especializado, ofertada nas classes comuns do ensino regular e com início na educação infantil. Os sistemas de ensino, de forma autônoma, devem assegurar o currículo, o prazo de término, a formação de professores capacitados, a educação voltada para o mercado de trabalho e o acesso igualitário aos programas sociais. Além disso, o poder público deve cadastrar os alunos, os sistemas normativos devem estabelecer critérios de caracterização das instituições privadas e ampliar o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Logo, apenas o acesso não é suficiente: é urgente a aplicabilidade dos discursos inclusivos, dos planos, das sequências e das atividades adaptadas, o compromisso de todos os profissionais da educação e um investimento maior por parte do poder público nessa modalidade de ensino inclusiva.

Palavras-chave:
Brasil. LDB. Educação Especial.